



## EDITAL Nº 02/2023 - CCE ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM, CAMPUS MARCO ZERO DO EQUADOR - GESTÃO 2023- 2025

A Comissão das Eleições da Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem - CCE instituída pela Portaria N. 0791/2023 - PROGRAD/UNIFAP, 05 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização das eleições para a escolha de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Enfermagem do Campus Marco Zero do Equador, na cidade de Macapá, estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** O presente Edital, amparado na Resolução N. 20/2015 - CONSU/UNIFAP, Resolução N. 12/2018 - CONSU/UNIFAP e Instrução Normativa N. 03/2022 - PROGEP/UNIFAP destina-se a normatizar as eleições para escolha do Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Enfermagem/DCBS, do Campus Marco Zero do Equador.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral tem por responsabilidade coordenar, supervisionar e executar todo o processo eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme anexo I da Resolução N. 12/2018 - Regimento Eleitoral e de Consulta à comunidade acadêmica da Fundação Universidade Federal do Amapá.

### CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

**Art. 2º** As inscrições deverão ser efetuadas no período de 01 a 10 de junho de 2023, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e do termo em que declara acatar as normas do presente Edital e da Resolução N. 12/2018 - CONSU/UNIFAP, a serem enviados para o email para a Coordenação do Curso - [enfermagem@unifap.br](mailto:enfermagem@unifap.br).

**Art. 3º** Toda a publicidade e acompanhamento, inscrições e solicitações serão divulgados na página do Curso - <https://www2.unifap.br/enfermagem/>.

A) No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

I - Requerimento devidamente assinado pelo (a) candidato (a) a Coordenador (a) e seu/sua Vice-Coordenador (a), indicando nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha, bem como nome da Chapa, protocolada por meio de formulário junto a Comissão Eleitoral, conforme ANEXO I.

II - Autorização, por escrito, pelo/a candidato (a) a Coordenador (a) e seu/sua Vice-Coordenador (a), para divulgação de quaisquer atos eleitorais dos/as candidatos/as, conforme ANEXO II.

**Art. 4º** Antes de realizar a inscrição, é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos:

I - Estabilidade no cargo de Docente do Magistério Superior do curso de Bacharelado em Enfermagem, Campus Marco Zero do Equador, da Universidade Federal do Amapá.

II - Ter a formação de Enfermeiro para o Cargo de Coordenador (a) e de Vice-Coordenador (a), de acordo com Resolução COFEN N. 509/2016.

III - Para Coordenador (a), deve-se ter titulação de Doutor. Para o cargo de Vice-Coordenador (a), o candidato deverá ter, minimamente, a titulação de mestre.

IV - Não estar licenciado e/ou afastado parcial ou integralmente de suas atividades;

V - Não estar cedido parcial ou integralmente para órgãos externos ou ainda em desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;

VI - Não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena (Art. 8º, Instrução Normativa N. 03/2022 - PROGEP/UNIFAP);

VII - Não se encontrar na situação de servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência e que tenha horário especial, pois não há a possibilidade de sua designação como titular de função gratificada, uma vez que teria que escolher entre a designação ou o horário especial (Art. 15, Instrução Normativa N. 03/2022 - PROGEP/UNIFAP);

VIII - Preencher os anexos I e II desse edital e encaminhar ao email da comissão eleitoral.

**Parágrafo Único:** Docentes enquadrados no regime "20 horas" estão impedidos de se candidatarem, por incompatibilidade de carga horária para exercer suas atividades administrativas e acadêmicas, de acordo com a Resolução N. 20/2015 CONSU/UNIFAP.

**Art. 5º** As inscrições serão publicadas na página do curso de Enfermagem UNIFAP, tendo os prazos definidos no Art. 13º desse presente edital eleitoral.

**Art. 6º** Os pedidos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos neste certame e na Resolução N. 12/2018 - UNIFAP serão indeferidos pela comissão eleitoral.

**Art. 7º** Qualquer impugnação será feita por escrito e enviada por e-mail, com base neste Edital, no prazo de 24 horas úteis, contadas do ato da publicação do Edital.

**Art. 8º** Não havendo inscritos, a Comissão encerrará o Processo Eleitoral e a Coordenação do Curso cadastrará o processo com toda a documentação elaborada ao Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde para tomar as providências cabíveis.

### **CAPÍTULO III DOS VOTANTES**

**Art. 9º** Somente poderão participar da votação Servidores e Discentes do Curso de Bacharelado em Enfermagem, Campus Marco Zero do Equador.

**Art. 10º** Não está apto a exercer o voto:

I - Servidor licenciado/afastado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;

II - Servidor cedido para órgãos externos, por tempo integral;

III - Servidor cedido integralmente para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;

IV - Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;

V - Servidor terceirizado;

VI - Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;

VII - Discente que não estiver matriculado no primeiro semestre de 2023.1.

**Art. 11º** Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

I - Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;

II - Docente/Discente: vota na categoria de Docente;

III - Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;

IV - Servidor/Discente: vota na categoria de Servidor;

#### **CAPÍTULO IV DA CAMPANHA**

**Art. 12º** As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.

**Parágrafo único.** A falta da ética e do decoro prevista no Decreto N. 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

I - Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho.

II - Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.

III - É vedada a propaganda sonora dentro dos Campi, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.

IV - Cabe à Comissão garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços da Rádio Universitária.

V - Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas à Universidade e à Comissão.

VI - Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número decandidatos, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

## **CAPÍTULO V DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES**

**Art. 13º** O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no quadro abaixo, com os respectivos prazos e responsabilidades:

<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZOS</b>	<b>RESPONSABILIDADES</b>
Publicação do Edital das eleições	19/05/2023	COORDENAÇÃO DO CURSO
Prazo para impugnação do edital	22/05/2023	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrições das candidaturas	01 a 10/06/2023	CANDIDATO (A)
Publicação das candidaturas inscritas	12/06/2023	COORDENAÇÃO DO CURSO
Prazo para recurso acerca das inscrições	14/06/2023	CANDIDATO (A)
Publicação final das das inscrições	15/06/2023	COORDENAÇÃO DO CURSO
Campanha	16 a 30/06/2023	CANDIDATOS
Inscrição de fiscal do processo de apuração	31/06/2023	CANDIDATOS
Eleições	03/07/2023	ELEITORES/COMISSÃO ELEITORAL
Apuração dos votos	03/07/2023	COMISSÃO ELEITORAL
Divulgação do resultado	03/07/2023	COORDENAÇÃO DO CURSO
Prazo para recurso relativo ao resultado	05/07/2023	CANDIDATOS
Homologação do resultado da Eleição	07/07/2023	COORDENAÇÃO DO CURSO

## **CAPÍTULO VI DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS**

**Art. 14º** O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.

**Parágrafo Único:** Para a renúncia, deverá encaminhar à comissão eleitoral documento datado e assinado.

**Art. 15º** A renúncia será homologada pela comissão eleitoral e, dado ampla divulgação ao caso.

**Parágrafo Único:** Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o candidato fica impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

**Art. 16º** Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do candidato, da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos para este procedimento, estabelecidos no Art. 13º deste edital.

**Parágrafo Único:** A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

**Art. 17º** Para o novo registro, o Art. 4º deste edital, deverá ser observado.

**Art. 18º** Nas eleições para Coordenador a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 10 (dez) dias, corridos, antes do pleito, exceto em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser efetiva de forma imediata.

## CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

**Art. 19º** Ao acessar o link da votação, o eleitor terá sua senha autorizada a continuar o procedimento de votação *on line*.

**Art. 20º** A votação será realizada por escrutínio secreto e por meio *on line*.

**Parágrafo único:** O link da votação será disponibilizado um dia antes das eleições na página do Curso - <https://www2.unifap.br/enfermagem/>.

## CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

**Art. 21º** Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

**Art. 22º** O peso do voto será paritário, de forma que cada categoria represente 1/3 (um terço) dos votos, calculado sobre o número de votantes habilitados em cada segmento e em conformidade à seguinte fórmula e sua respectiva legenda

$$RC = \left( \frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \times \frac{100}{3} [\%]$$

<b>RC</b>	=	Resultado por Candidato
<b>E</b>	=	número de votos de estudantes ao candidato
<b>E</b>	=	número de estudantes votantes
<b>T</b>	=	número de votos de técnicos ao candidato
<b>T</b>	=	número de técnicos votantes
<b>D</b>	=	número de votos de docentes ao candidato
<b>D</b>	=	número de docentes votantes

**Parágrafo Único:** Para efeito do cômputo do resultado obtido pelo candidato, serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

**Art. 23º** Serão nulos, para todos os efeitos:

I - Os votos em candidados que não estejam disputando a eleição;

II - Os votos em número de candidatos inexistentes.

**Art. 24º** Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, nessa ordem de hierarquia, devem-se observar os seguintes critérios:

I - candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;

II - Caso perdure o empate, o candidato mais idoso.

**Parágrafo Único:** Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa.

**Art. 25º** A apuração e totalização dos votos far-se-á por uma Comissão Escrutinadora.

**Parágrafo Único:** A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão que coordenou o pleito, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.

**Art. 26º** Ao final do pleito a comissão escrutinadora fará apuração e totalização dos votos, lavrará a Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

§ 1º O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, na forma deste edital.

## **CAPÍTULO IX DOS RECURSOS**

**Art. 27º** Poderão ser interpostos recursos, junto à comissão eleitoral, nos prazos estabelecidos no Art. 13 desse edital.

§ 1º Nos casos de recursos aos resultados, o tempo, que menciona o caput deste artigo, deve contar após o anúncio e publicação do resultado.

§ 2º O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade justificada.

§ 3º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Colegiado do curso de Bacharelado em Enfermagem, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a decisão.

**Art. 28º** A comissão eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários, para interposição de recursos.

## **CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO DE FISCAL**

**Art. 29º** Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

§ 1º O quantitativo de fiscais por chapa será de dois fiscais.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30°** A Homologação do resultado será publicada na página do curso de enfermagem, conforme o cronograma.

**Art. 31°** Para garantir a lisura dos processos eleitorais e das consultas prévias, a UNIFAP preservará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, até a data de posse dos eleitos.

**Art. 32°** A impugnação deve ser dirigida à comissão que responderá em até 3 dias úteis.

**Art. 33°** Os pedidos de inscrição de candidaturas, recursos e demais documentos deverão ser encaminhados à comissão eleitoral através do email informado no Art. 3°.

**Art. 34°** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela respectiva Comissão e por ela regulados em atos complementares.

Comissão Eleitoral da Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem  
Campus Marco Zero do Equador  
Portaria N. 0791/2023 - PROGRAD/UNIFAP

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE COORDENADOR (A) E  
VICE-COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Eu, \_\_\_\_\_ ,  
Brasileiro (a), RG N. \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e  
CPF N. \_\_\_\_\_, CARGO EFETIVO DE DOCENTE DO MAGISTÉRIO  
SUPERIOR da Universidade Federal do Amapá, sob Matrícula SIAPE N. \_\_\_\_\_,  
solicito o registro de minha candidatura à Função de Coordenador do Curso de Bacharelado  
em Enfermagem da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP e do (a) Servidor (a)  
\_\_\_\_\_  
Brasileiro (a), RG N. \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e  
CPF N. \_\_\_\_\_, CARGO EFETIVO DE DOCENTE DO MAGISTÉRIO  
SUPERIOR da Universidade Federal do Amapá, sob Matrícula SIAPE N. \_\_\_\_\_,  
função de Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em Enfermagem da Universidade  
Federal do Amapá - UNIFAP.

Informo os pseudônimos e o nome da Chapa a serem utilizados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaramos estar ciente das regras do Edital N. 02/2023 - CCE e Resolução nº 12/2018 -  
CONSU/UNIFAP que rege a referida eleição.

Macapá/Amapá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato a Coordenador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato a Vice-Coordenador

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, \_\_\_\_\_ ,  
Brasileiro (a), RG N. \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e  
CPF N. \_\_\_\_\_, CARGO EFETIVO DE DOCENTE DO MAGISTÉRIO  
SUPERIOR da Universidade Federal do Amapá, sob Matrícula SIAPE N. \_\_\_\_\_,  
candidato à Função de Coordenador do Curso de Bacharelado em Enfermagem da  
Universidade Federal do Amapá - UNIFAP e o (a) Servidor (a)  
\_\_\_\_\_  
Brasileiro (a), RG N. \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e  
CPF N. \_\_\_\_\_, CARGO EFETIVO DE DOCENTE DO MAGISTÉRIO  
SUPERIOR da Universidade Federal do Amapá, sob Matrícula SIAPE N. \_\_\_\_\_,  
função de Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em Enfermagem da Universidade  
Federal do Amapá - UNIFAP.

AUTORIZAMOS à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Coordenador (a) do Curso de Bacharelado em Enfermagem - DCBS da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP. Declaramos estar cientes das regras do Edital N. 02/2023 - CCE e Resolução nº 12/2018 - CONSU/UNIFAP que rege a referida eleição.

Macapá/Amapá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato a Coordenador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato a Vice-Coordenador